



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Santo André, 13 de setembro de 2019.

DE: Assistente Jurídico Legislativo - 04  
PARA: Diretoria de Apoio Legislativo

### Referência:

Processo nº 3378/2019

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 89/2019

Autoria:

### VER. FUMASSA

Ementa: PROJETO DE LEI CM 89/19 que autoriza o Executivo a criar a Delegacia Especializada no Atendimento para Pessoas com Deficiência No Município de Santo André.

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Emissão de Parecer Prévio

**Ação realizada:** Emitido Parecer Prévio

**Descrição:** PROCESSO Nº 3378/2019

**PROJETO DE LEI CM Nº 89/2019**

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça e Redação  
Do Projeto de Lei

1. Trata-se de Projeto de Lei que **“autoriza o Executivo a criar a Delegacia Especializada no Atendimento para Pessoas com Deficiência No Município de Santo André.”**
2. Embora seja louvável a medida proposta pelo edil, a proposta deve ser rechaçada de imediato. **A ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA (APURAÇÃO E REPRESSÃO DAS INFRAÇÕES PENAIAS) É EXCLUSIVA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DO ART. 139 e 140 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E 144, §4º DA CF, CABENDO AO GOVERNADOR DO ESTADO PRATICAR OS ATOS CONCRETOS DE ORGANIZAÇÃO DO ÓRGÃO,** como no presente caso, **A CRIAÇÃO DE DELEGACIAS DE POLÍCIA CÍVIL ESPECIALIZADAS.**
3. Dessa forma, visto que a matéria prevista na presente propositura é indubitavelmente inconstitucional, sugerimos o seu ARQUIVAMENTO, nos termos do disposto no art. 54, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André. Deixamos de apontar o quórum em razão da matéria não estar prevista em nenhuma das hipóteses da LOM local.
4. Este é o meu posicionamento que submeto à superior apreciação da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Santo André.

Identificador: 320030003000310037003A005400 Conferência em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>.

---

Santo André, 09 SET 2019.  
MARCOS J. CESARE  
OAB SP 179.415

**Próxima Fase:** Distribuição aos Assistentes Jurídicos

**Marcos José Cesare**  
**Assistente Jurídico-Legislativa**